

# Prefeitura do Município de Itatiba

## CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

(Filantrópica)

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA, Processo Administrativo n.º 015240/2023.**

01-2-024

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72 e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.125.418/0001-01, localizada na Rua Atílio Lanfranchi, n.º 607, Itatiba/SP, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itatiba, em 14/05/80, sob n.º 2.147, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **VÂNIA FRANCISCON VIEIRA**, portadora do RG n.º 9.659.248-5 e do CPF n.º 033.293.888-38, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais n.ºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

# Prefeitura do Município de Itatiba

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços no campo da assistência integral com atendimento clínico e terapêutico às pessoas com deficiência, pertencentes à população do município de Itatiba SP, que deles necessite.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços ora conveniados compreendem os constantes do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, devidamente aprovado pela Secretaria da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1 – Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) Assistência médico ambulatorial;
- b) Assistência social;
- c) atendimentos odontológicos;
- d) Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- e) Procedimentos especiais como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não



# Prefeitura do Município de Itatiba

estando incluídos nas categorias referidas neste Convênio, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito deste Convênio, consideram-se profissionais da própria entidade CONVENIADA:

- a) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- b) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

**Parágrafo Segundo** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item b a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**Parágrafo Terceiro** – No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- b) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, OS CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao Conveniado.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

# Prefeitura do Município de Itatiba

**Parágrafo Sexto** – A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias ao pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem ou as situações de urgência ou emergência.

## CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

5.1 – A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA, o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A CONVENIADA receberá, mensalmente, da SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela SUS / Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O valor anual estimado para a execução do presente convênio é **de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo certo que esse valor é o limite anual a ser pago pela SECRETARIA da SAÚDE mediante a produção apresentada pela CONVENIADA por procedimento. O valor do presente Convênio é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

1 – Para fazer frente às despesas do presente convênio, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria de Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

# Prefeitura do Município de Itatiba

– Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da nota de empenho n.º972-000, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a SECRETARIA poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores constante da planilha apresentada é o da tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quarto** – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I – a Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Unidade de Avaliação e Controle – UAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

II – A Secretaria, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para depois encaminhá-los ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com normas específicas e respectivas competências.



# Prefeitura do Município de Itatiba

III – Para fins da prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA, recibo assinado e rubricado pelo servidor da SECRETARIA.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONVENIADA, o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento de multa e sanções financeiras;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo** – Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições estipuladas.

# Prefeitura do Município de Itatiba

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Parágrafo Quinto** – A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços de saúde e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA para tal fim.

**Parágrafo Sexto** – Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO ensejará a aplicação das sanções previstas no Artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, garantido o direito de defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que for cabível aos Convênios.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso da rescisão do Convênio por um dos convenientes, se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

**Parágrafo Segundo** – Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela Secretaria Municipal da Saúde, de suas obrigações, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, transferidos pelo Ministério da Saúde. Caberá à Conveniada notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da



# Prefeitura do Município de Itatiba

prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão do presente Convênio, por parte da SECRETARIA, não caberá à CONVENIADA direito à qualquer indenização, salvo na hipótese do Artigo 138, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Quarto** – O presente Convênio rescinde os contratos e Convênios anteriores celebrados através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONVENIADA que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


# Prefeitura do Município de Itatiba


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro de Itatiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

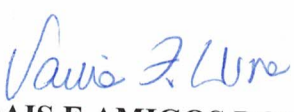
E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio, em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas. Itatiba, 05 FEV. 2024

Pela Convenente:


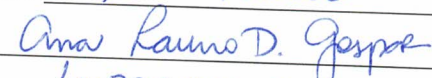
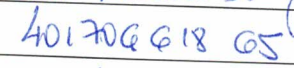
  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

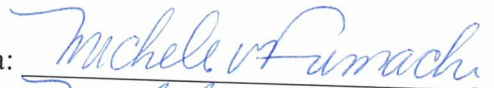
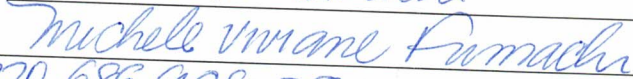
  
**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário da Saúde

Pela Conveniada:

  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITATIBA**  
Vânia Franciscan Vieira - Presidente

Testemunhas:

1) Assinatura:   
Nome:   
CPF: 

2) Assinatura:   
Nome:   
CPF: 